



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 492/2020 com Emenda  
Modificativa nº 001/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	09	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 5.146, de 13 de julho de 2020, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Imbituba - Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relatora: Michela da Silva Freitas, em 24/09/2020.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 21/09/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 22/09/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 23 de setembro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-



se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém apresentou Emenda Modificativa à Ementa do Projeto com vista a adequá-la a técnica Legislativa.

Em 23 de setembro de 2020, dando continuidade ao processo legislativo, e conforme solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Luís Antônio Dutra, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito e dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e **proposição referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito** e ao patrimônio público municipal.

Em análise ao Projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar a redação do Art. 9º da 5.146, de 13 de julho de 2020, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Imbituba - Refis Municipal.

O Art. 9º trata da vigência e validade da lei, o qual estabelece o prazo limite para adesão ao programa de recuperação fiscal.

Neste sentido, o projeto pretende ampliar o prazo de adesão ao programa que, de acordo com a lei em vigor, é até o dia 30 de setembro de 2020, passando a ser até o dia 10 de dezembro de 2020.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretária Municipal de Fazenda, Senhora Adriane Marins Luiz, que justifica que o Projeto de lei propõe a *“prorrogação da Lei nº 5146, de 13 de julho de 2020, até o dia 10 de dezembro de 2020, visando a possibilidade de pagamento e fechamento de contabilidade municipal ainda no ano de 2020 e na entrega perfeita do exercício fiscal”*.

Ainda justifica que a prorrogação do IPTU 2020 propiciará que inúmeros contribuintes procurem os setores de tributação da Prefeitura, afim de sanar suas dívidas atuais, bem como consultar e pagar débitos anteriores.

Salienta ainda que a medida é uma das ações do Poder Executivo para minimizar os impactos da pandemia no que se refere ao financeiro e investimentos para o bem do Município de Imbituba e de seus munícipes.

Ainda, apenso ao Projeto consta memorando do Procurador do município, Senhor Euclides de Oliveira Porta, em que este exara parecer a respeito da concessão de benefício fiscal em ano eleitoral, como é o caso do ano corrente, conforme segue:

“A regra é no sentido da proibição de



qualquer benefício fiscal em ano eleitoral. Nada obstante, o caso de calamidade pública ou o estado de emergência faz atrair a exceção, preconizada no § 10, do artigo 73, da Lei n.9.504/97 que sobre o tema aduz:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...).§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).”

Portanto, mantidas as condições referidas no despacho 4, não há óbice à prorrogação daquele parcelamento.”

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em comento, passo a análise do mérito por esta Comissão de Finanças, bem como sobre os aspectos orçamentários e tributários.

O Refis, em linhas gerais, constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias.

Cabe destacar que o município de Imbituba tem adotado o REFIS sucessivamente nos últimos anos, sendo a avaliação dos resultados, positivos para a administração.

Importante salientar que o REFIS não caracteriza renúncia fiscal, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Portanto, o Refis não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto segundo o conceito desta Comissão, qualquer impedimento pela aprovação do Projeto.

Quanto à alteração proposta pelo Projeto, a mesma busca tão somente ampliar o



prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS atualmente em vigor, tornando possível a participação de um maior número de pessoas com dívidas junto ao Município de Imbituba e a regularização de mais casos, como bem ressalta a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer.

Quanto ao mérito, importa reconhecer a grande importância social da salvaguarda lançada pelo REFIS destinado a promover incentivar a regularização de débitos, incluídos os oriundos de multas administrativa, inadimplidos junto à Fazenda Pública Municipal, de devedores pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, sobretudo neste momento em que o mundo vivencia pandemia do novo coronavírus que trouxe maiores dificuldades aos munícipes de honrar seus compromissos financeiros, bem como a necessidade de o município adotar medidas para recuperar suas receitas, com vistas a manter o equilíbrio de suas finanças.

Quanto a Emenda Modificativa 001/2020, apresentada pela Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, e Redação Final, ao texto da Ementa do Projeto de Lei em comento, esta Comissão opina favorável, tendo em vista que a Emenda pretende, tão somente, adequar o texto à correta técnica legislativa.

Considerando os argumentos apresentados, reconheço o mérito da iniciativa do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e, portanto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 492/2020 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

Desta forma, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para deliberação do plenário.

### III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

Michela da Silva Freitas  
Relatora



---

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23/09/2020 realizada através do Sistema de Deliberação Digital, nos termos do Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução 003/2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 492/2020 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2020.

Elísio Sgrott  
**Presidente**

Voto  
**Favorável**

Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

Voto  
**Favorável**

Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**

Voto  
**Ausente**